

**LEI N° 8.284, DE 2 DE ABRIL DE 1993**(Projeto de lei n° 579/92,  
do deputado Roberto Gouveia)Declara área de proteção ambiental a  
Mata do IguatemiO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica declarada área de proteção ambiental a região localizada na Zona Leste do Município de São Paulo, conhecida como "Mata do Iguatemi".

Artigo 2º — A área referida no artigo anterior totaliza 300.000 m², limitada ao norte e ao sul pelas áreas de instalação pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — empresa pública ligada à Secretaria de Estado da Habitação) dos dois conjuntos habitacionais, denominados enquanto projetos de "Guaiuanazes A e B"; a leste ladeada pela Estrada Ragueh Chohs (antiga Estrada do Iguatemi) e a oeste pela linha demarcatória formada para ligar os pontos extremos dos referidos conjuntos nos seus limites de confrontação (conforme planta anexa).

Artigo 3º — A implantação da área de proteção ambiental será coordenada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em colaboração com os órgãos e entidades da administração estadual, centralizada a descentralizada, ligados à preservação ambiental, bem como com o Executivo e o Legislativo do Município e com a comunidade local.

Artigo 4º — Na implantação da área de proteção ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados convênios visando a evitar ou impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo único — Tais medidas procurarão impedir especialmente:

I — a implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;

II — a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais que importam em alteração das condições ecológicas locais, principalmente na zona de vida silvestre;

III — o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas; e

IV — o exercício de atividades que ameacem extinção as espécies raras da flora e de fauna locais.

Artigo 5º — Fica estabelecida uma zona de vida silvestre abrangendo todos os remanescentes da flora original existentes nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal.

Artigo 6º — Na zona de vida silvestre não será permitida atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive o porte de armas de fogo, armadilhas, gaiolas, artefatos ou instrumentos de destruição da natureza.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Edis Milaré

Secretário do Meio Ambiente

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário da Habitação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de abril de 1993.

**DECRETOS****DECRETO N° 36.617, DE 2 DE ABRIL DE 1993**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 15.231.695,00 (Quinze milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Militar, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de abril de 1993

	Suplementação	Valores em cruzeiros
06	Tribunal de Justiça Militar	
06.01	Tribunal de Justiça Militar	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	15.231.695,00
	Subtotal .....	15.231.695,00
	Total .....	15.231.695,00
Atividade/Projeto		
02.04.013.2.009	Distribuição da Justiça Militar	15.231.695,00
	Total .....	15.231.695,00
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes		
	Total .....	15.231.695,00
	Totais .....	15.231.695,00

	Suplementação	Valores em cruzeiros
06	Tribunal de Justiça Militar	
06.01	Administração Direta	
	Tribunal de Justiça Militar	
	Total .....	15.231.695,00
	1º Quota	15.231.695,00

**DECRETO N° 36.618, DE 2 DE ABRIL DE 1993**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

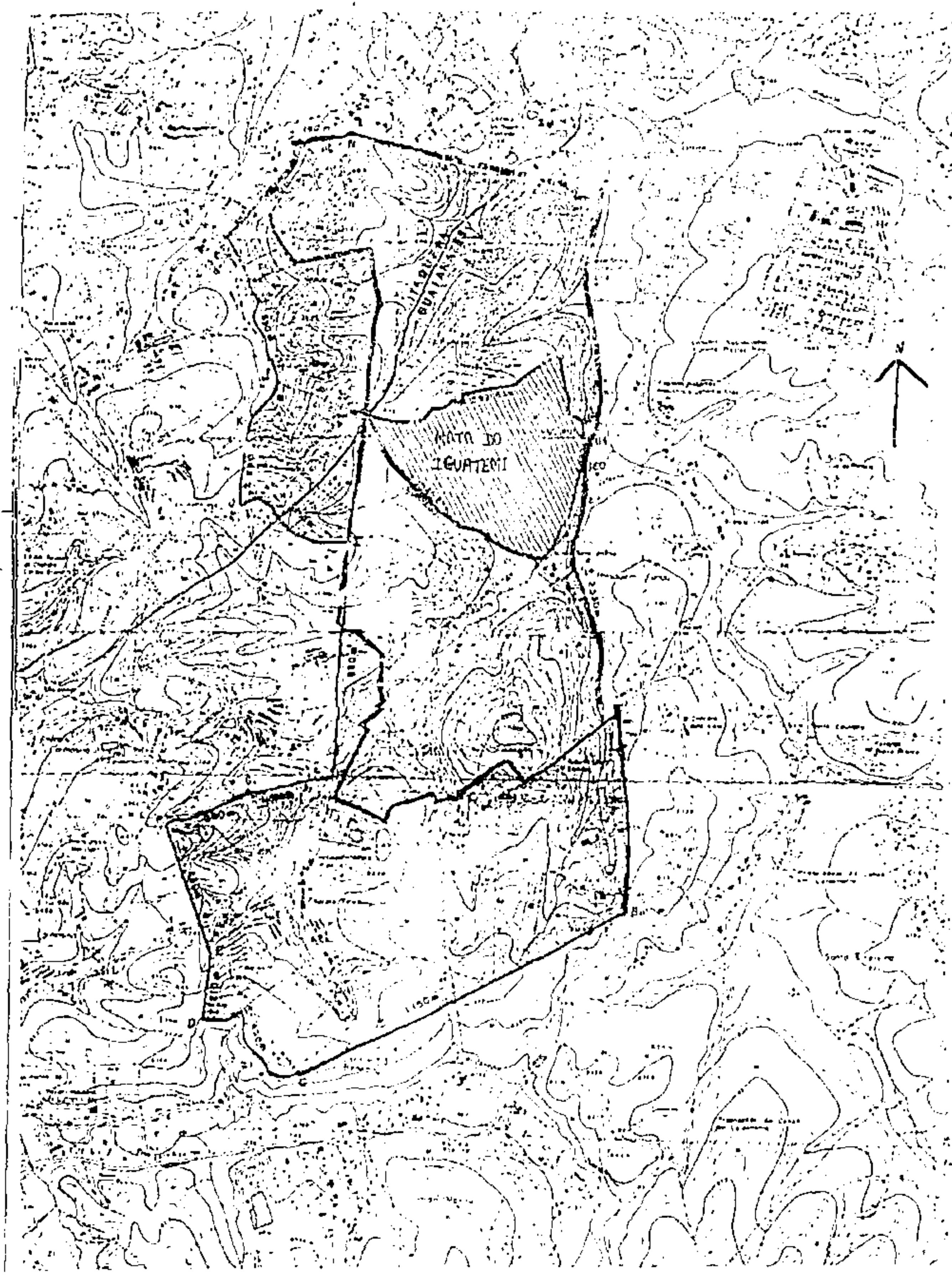
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 162.000.000,00 (Cento e sessenta e dois milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de ja-



**Diário Oficial**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Jornalista Responsável - Dilson Nezzetti Costa

**REDAÇÃO**Rua João Antônio de Oliveira, 152  
CEP 03103-902 — São Paulo  
Telefones 93-0484 e 291-3344  
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 Fax (011) 92-3503

**ASSINATURAS****PUBLICIDADE LEGAL****VENDA AVULSA****FILIAIS — CAPITAL****• REPÚBLICA****• SÃO BENTO****FILIAIS — INTERIOR****• ARAÇATUBA****• BAURU****• CAMPINAS****• GUARATINGUETÁ****• MARília****• PRESIDENTE PRUDENTE****• RIBEIRÃO PRETO****• SANTOS****• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

— Telefone 291-3344 - Rua São 221 e 239

— Telefone 291-3344 - Rua São 220 e 235

— EXEMPLAR DO DIA: Cr\$ 23.000,00 - EXEMPLAR ATRASADO: Cr\$ 46.000,00

— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

— (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antônio Jodá, 130

— (0142) 24-3852 - Pq. das Cerejeiras, 4-44

— (0192) 32-4926 - Rua Fernanda Penteado, 954

— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80

— (0144) 33-5183 - Av. Rio Branco, 803

— (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109

— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

— (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368

— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947

**DIRETOR SUPERINTENDENTE**

ANTÔNIO ARNSTI

**DIRETORES EXECUTIVOS**

Artes Gráficas: Ladislau Neszinger

Financeiro e Administrativo: José Engelfbert de Oliveira

Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

**IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO S.A. IMESP**